



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1988/2019.

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DE EXPEDIENTES MATUTINO E VESPERTINO, PARA SER OBSERVADO PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO ANO DE 2019, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO E COLOCADO A
DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO NO PAINEL DE
PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO

NESTA DATA 08/08/2019

Caroline Soares Marques
Assessora de Gabinete

Matrícula: 1298-0

O Prefeito de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, para o ano de 2019, o Calendário de feriados, de pontos facultativos e de expedientes matutinos e vespertino, para ser observado pelos Órgãos, da Administração Municipal, como segue abaixo:

Dia/Mês	Calendário	Feriado (F) - Ponto Facultativo (PF) Expediente Matutino (EM) e ou Expediente Vespertino (EV)
04/03/2019 – Segunda - feira	Carnaval	PF
05/03/2019 – Terça - feira	Carnaval	F
06/03/2019 – Quarta - feira	Carnaval	PF
18/04/2019 – Quinta - feira	Véspera Sexta - feira Santa	EM
19/04/2019 – Sexta - feira	Sexta - feira Santa – Lei 200/2003	F
01/05/2019 – Quarta - feira	Dia do Trabalhador	F
20/06/2019 - Quinta- feira	Corpus Christi – Lei 200/2003	F
21/06/2019 – Sexta - feira	Em virtude da transferência do feriado de 17/06 - Dia Padroeiro do Município – São Manoel – Lei 200/2003	F
20/09/2019 – Sexta - feira	Revolução Farroupilha	F
28/10/2019 – Segunda - feira	Dia do Servidor Publico – Lei 200/2003	PF
15/11/2019 – Sexta - feira	Proclamação da Republica	F
24/12/2019 – Terça - feira	Em virtude feriado do dia 25/12	PF
25/12/2019 – Quarta - feira	Natal	F
31/12/2019 – Terça - feira	Em virtude feriado do dia 01/01/2020	PF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Os serviços considerados essenciais não serão suspensos em decorrência do calendário disposto nos incisos deste artigo, bem como servidores que trabalham em regime de escala.

§ 2º - A adoção do ponto facultativo e dos expedientes matutino e vespertino, permitida no caput deste artigo, implica a elaboração de escalas de compensação de horário, que serão estabelecidas pelas Secretarias que os servidores estejam vinculados, ficando a cargo de cada Secretaria enviá-las ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - Fica transferido o feriado do dia 17 de Junho de 2019, referente ao Padroeiro do Município São Manoel, previsto na Lei Municipal nº 200/2003, para o dia 21 de Junho de 2019 (sexta – feira).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito,

em 08 de Janeiro de 2019.

Luiz Alberto Soares Perdomo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.